



**LEI DE Nº 3.879 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Estabelece o mês de agosto como o "Mês de Combate à Violência Contra a Mulher" e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 041/2023, de autoria da Vereadora Rayssa Aline Batista de Araújo, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido no município de Currais Novos o mês de agosto como Mês de Combate à Violência contra a Mulher.

**Art. 2º** Durante o Mês de Combate à Violência contra a Mulher, serão realizadas ações educativas, de conscientização e mobilização em prol da prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

**Art. 3º** As ações a serem desenvolvidas no âmbito do Mês de Combate à Violência contra a Mulher incluirão, mas não se limitarão a:

I - Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - Campanhas de conscientização em escolas, universidades e locais de trabalho, abordando os diferentes tipos de violência contra a mulher, seus impactos e formas de denúncia.

III - Palestras, seminários, workshops e debates sobre os direitos das mulheres, as leis de proteção e os serviços de apoio disponíveis para as vítimas.

IV - Distribuição de materiais informativos sobre os serviços de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência, bem como canais de denúncia.

V - Realização de eventos artísticos, culturais e esportivos que promovam a igualdade de gênero e sensibilizem a população para a questão da violência contra a mulher.

VI - Parcerias com organizações não governamentais, entidades de apoio às mulheres e órgãos públicos para ampliar o alcance das ações e fortalecer a rede de proteção.

**Art. 4º** O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, promoverá a divulgação das atividades realizadas durante o Mês de Combate à Violência contra a Mulher por meio dos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 5º** Caberá aos órgãos de educação, assistência social, segurança pública e saúde a promoção e execução das ações previstas neste projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art.6º** As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 18 de setembro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal